



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2026

É dispensável processo licitatório de acordo com o art. 74, inc. III da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 202/2026 de 02/02/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SANDRA RASQUIN RABENSCHLAG - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 10.748.594/0001-77, com sede na Rua 03 de Outubro, nº 501, Apt. 904, Bairro Languiru, CEP 95.890-000, Teutônia/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para realizar serviços de consultoria e perícia contábil e financeira de 03 (três) processos de ajuizamento das ações e cumprimento de sentença nº 5002315-38.2025.8.21.0111, 5002316-23.2025.8.21.0111 e 5002317-08.2025.8.21.0111, conforme descrições abaixo:

- Levantamento e análise documental das fichas financeiras e/ ou recibos salariais, legislação municipal, legislação federal relativa a descontos previdenciários e fiscais.
- Conferência de cálculo elaborado pela parte Autora.
- Elaboração de cálculo de cumprimento de sentença, em conformidade com as decisões judiciais.
- Parecer conclusivo de impugnação, descritivo, com fundamentação técnica, apresentando o cálculo do valor incontroverso, contendo as informações previstas nos incisos XII e XIV do artigo 6º da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça.
- Participação em reuniões técnicas e comunicações com a procuradoria municipal necessárias à execução do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo estimado para entrega de cada laudo é de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento integral da documentação necessária solicitada.

2.2 - Este prazo poderá ser ajustado mediante acordo entre as partes, considerando as condições específicas de disponibilidade de informações, complexidade do caso e urgência da demanda.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 5.478,00 (cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais).

3.2 - O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação dos serviços, por intermédio da respectiva secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 - A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
148	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.05_180	Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

5.2 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do contrato, sem qualquer vínculo com a Administração.

5.3 - Responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

5.4 - Manter canal de comunicação direto com a fiscalização para informações, ajustes e tratativas relacionadas à execução contratual.

5.5 - Os serviços serão prestados com observância das normas técnicas NBC TP 01(R2) e NBC PP 01(R2), publicadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

5.6 - Eventuais despesas com deslocamento, hospedagem ou reprodução de documentos serão cobrados a parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Expedir cópia dos empenhos.



6.2 - Emitir a Nota de Empenho e autorizar o início dos serviços conforme cronograma e disponibilidade orçamentária.

6.3 - Indicar formalmente o fiscal do contrato, com poderes para acompanhar, registrar, atestar, solicitar correções e reportar à Administração qualquer irregularidade.

6.4 - Efetuar o pagamento conforme condições contratuais, desde que devidamente atestado o recebimento dos bens/serviços e apresentada nota fiscal válida.

6.5 - Notificar formalmente a contratada sobre qualquer descumprimento contratual, dando-lhe prazo razoável para correção.

6.6 - Aplicar penalidades nos casos previstos, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato pelo CONTRATANTE estará a cargo da Servidora Sra. Dejanira Lemos de Souza, matrícula nº 1401-0, que deverá comunicar a CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá início em 04 de março de 2026 e término em 03 de setembro de 2026.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2 - O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 04 de março de 2026.

SANDRA RASQUIN RABENSCHLAG - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

DEJANIRA LEMOS DE SOUZA

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 1401-0

MARIA DE FÁTIMA DA SILVA

Secretária Municipal de Finanças

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Giullia Paiva da Silva

CPF nº 034.049.930-39